



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ver 202-A

RESOLUÇÃO Nº 202/87

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE CURSO DE ALUNOS DA UECE
COM O 1º CICLO CONCLUÍDO .

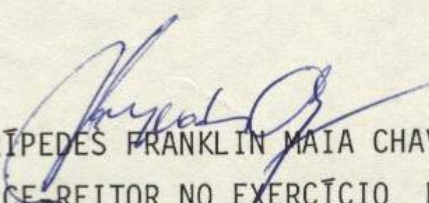
O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 09 de junho de 1.987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos com o Primeiro Ciclo concluído na UECE e transferidos para outro Curso, nesta Universidade, obrigar-se-ão a cursar as disciplinas que se constituem pré-requisitos do novo Curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 1.987.


PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA
REITORIA

Reeditada por incorreção, no dia 03 de agosto de 1.987.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº *202-A* /87

Dá nova redação à Resolução
Nº 202, de 09 de junho de
1.987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 1.987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos que, ao concluírem o 1º Ciclo, na UECE, tenham mudado de curso, obrigar-se-ão a cursar todas as disciplinas do currículo pleno do novo curso.

Parágrafo Único - Estão dispensados, entretanto, de cursar disciplinas introduzidas, posteriormente, no 1º Ciclo, mas que não pertençam ao currículo mínimo ou que não sejam pré-requisitos para o Ciclo Profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 1.987.

Dr. Claudio Reis de Lima Olixadá
CLÁUDIO REIS DE LIMA OLIxADÁ

- REITOR -